

**ACORDO DE PARCERIA ENTRE BRISA -
SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI.**

BRISA – Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação, com sede no SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, Sala 824, Ed. Torre do Pátio Brasil - CEP 070307-902, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0001-90, e com filiais em São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, 2220, 6º andar - CEP: 04717-912, onde é inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0002-70, e em Salvador – BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Guimarães Trade, sala 1603, Caminho das Árvores - CEP: 41820-020, inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0005-13, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. Paulo Francisco de Vilhena Toledo, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED] - SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], e por seu Vice-presidente de PD&I, Vicente Landim de Macêdo Filho, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Capital do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] - SSP/DF e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada “**BRISA**”; e

UFCA - Universidade Federal do Cariri, com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior, brasileiro, Matrícula SIAPE: 1772643, nomeado pelo Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no D.O.U em 02/06/2023, Edição: 105 | Seção: 2 | Página: 1, com endereço profissional supra.

BRISA e **UFCA** poderão ser individualmente denominados “PARTÍCIPE” e serão conjuntamente denominadas “PARTÍCIPES”.

CONSIDERANDO que a **BRISA** está executando o Projeto de Residência em TIC 16, através da concessão de fomento para a execução do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologia de Informática e Comunicação (TIC), no âmbito dos programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248/91, especificado no item III.1 do quadro resumo, cujos detalhamento e cronograma de execução estão previstos no Plano de Utilização (PU).

CONSIDERANDO que para a execução do Projeto de Residência em TIC 16 a **BRISA** e a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX assinaram, em 29 de setembro de 2022, Termo de Parceria (TPA), e, em 27 de julho de 2026, assinaram o Segundo Termo Aditivo ao TPA.

CONSIDERANDO que a **UFCA** tem interesse em participar e apoiar a **BRISA** na execução do Projeto de Residência em TIC 16;



RESOLVEM firmar o presente Acordo de Parceria (doravante denominado “**ACORDO**”), com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, o qual reger-se-á adicionalmente pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ACORDO a cooperação técnica, científica e administrativa entre os PARTÍCIPES, visando o máximo aproveitamento de seu potencial em suas áreas de competências, conforme disposto a seguir, para a execução do Projeto em Residência em TIC 16.

CLÁUSULA 2 - ESCOPO

2.1. O escopo do Projeto em Residência em TIC 16 é a capacitação de formandos em cursos técnicos e ensino médio, graduandos e graduados em cursos de bacharelado e licenciatura em ciências exatas e engenharia, inclusive computação, engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica e telecomunicações e outros cursos correlatos, conforme disposto no Decreto nº 10.356/20, para se tornarem desenvolvedores de sistemas nas tecnologias mais atuais de informática e comunicações.

2.2. O projeto será implementado na cidade de Juazeiro do Norte - CE.

2.3. Serão realizadas 2 (duas) turmas.

2.4. Cada turma começará com a seleção de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, os quais passarão por uma capacitação à distância (em EaD) para Nivelamento em Computação Básica e avaliação das competências intrínsecas a cada participante (curso básico de computação).

2.5. A etapa de capacitação (Nivelamento) será formada por cursos à distância de formação básica de desenvolvimento de programas, gerência de projetos e empreendedorismo, visando à atuação adequada no mercado, estruturado em disciplinas consideradas essenciais no momento de sua concepção. Ao final da etapa os participantes serão avaliados para medir os conhecimentos adquiridos e as habilidades de resolução de problema, raciocínio lógico e programação de computadores, assim como a habilidade de autoestudo.

2.6. Ao final da etapa de capacitação, serão escolhidos os 50 (cinquenta) melhores alunos de cada turma para participação na segunda etapa do curso, denominada de Imersão em Computação Avançada, na qual os alunos receberão desafios para desenvolverem as respectivas soluções. A seleção será feita através de uma prova online e seguida de uma prova presencial em que serão avaliados os conhecimentos adquiridos pelo aluno e sua capacidade de resolução de problemas. A etapa de imersão será em formato híbrido – parte presencial e parte online, sendo obrigatória a participação na parte presencial, na qual os alunos terão orientação de professores e desenvolverão habilidades essenciais ao desenvolvimento cooperativo de projetos.

2.7. Os temas dos desafios serão escolhidos de acordo com a demanda das empresas e organizações locais, de forma a capacitar o jovem para ser rapidamente absorvido pelo mercado de trabalho local.

2.8. A explicitação dos desafios e as bases teóricas necessárias para sua resolução serão ministradas presencialmente. A resolução dos desafios pelos alunos será realizada com orientação remota ou presencial (formato estabelecido em comum acordo entre o instrutor e os alunos de cada grupo de trabalho, em função das condições de deslocamento até o ambiente do curso) , sendo, no



entanto, necessário que haja encontros presenciais semanais. Na Imersão em Computação Avançada, os grupos definem, sob orientação dos instrutores, um cronograma de trabalho que será acompanhado semanalmente pelos instrutores de cada turma. Os instrutores definirão o calendário de orientação e esclarecimento de dúvidas logo no início da segunda etapa do curso. Os alunos poderão participar presencialmente ou remotamente nos encontros de orientação de cada grupo, com exceção do encontro presencial obrigatório descrito na cláusula 2.6.

2.9. Ao final de cada etapa será atribuído a cada aluno, que concluir os estudos com aproveitamento e frequência, um certificado, assinado pela **BRISA**, comprovando a aquisição dos conhecimentos desenvolvidos na sua turma.

2.10. Para os 50 (cinquenta) alunos selecionados em cada turma serão fornecidos notebooks, em regime de comodato, com todas as ferramentas necessárias para a capacitação e desenvolvimento de programas de computador. Esses 50 (cinquenta) alunos selecionados receberão uma bolsa de estudo mensal para poderem se dedicar à capacitação. A manutenção da bolsa é condicionada ao desempenho e comprometimento do aluno.

2.11. Ao final da execução das 2 turmas, os alunos aprovados estarão aptos a ingressarem no mercado de trabalho como desenvolvedores de soluções de TIC no estado da arte.

2.12. Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros por parte da **BRISA** para a **UFCA**.

CLÁUSULA 3 – GESTÃO DO ACORDO

3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste ACORDO os PARTÍCIPIES designarão seus respectivos coordenadores do ACORDO (doravante denominados "COORDENADORES DO ACORDO"), que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Pela **BRISA** fica indicado COORDENADOR DE ACORDO o Sr. Vicente Landim de Macêdo Filho.

3.1.2. Pela **UFCA** ficam indicados os COORDENADORES DE ACORDO o Sr. Weskley Vinicius Fernandes Mauricio e o Sr. Carlos Julian Menezes Araújo.

3.2. O andamento deste ACORDO será acompanhado mediante relatórios de gestão bimensais (doravante denominados "RELATÓRIO BIMESTRAL"), elaborados conjuntamente pelos COORDENADORES DE ACORDO ao final de cada bimestre de atividade, ou a qualquer momento, por solicitação de um dos PARTÍCIPIES.



CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações dos PARTICIPES:

- a) Realização de reuniões para acompanhamento e avaliação do andamento do Projeto de Residência em TIC 16;
- b) Em qualquer divulgação ou publicidade do Projeto de Residência em TIC 16 deverá conter a seguinte informação:
 - i. Nas divulgações via notícias ou editais, deve-se mencionar o projeto como uma "Iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Softex no âmbito do Programa MCTI FUTURO." e também "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.";
 - ii. Nas divulgações via sítio eletrônico, deve-se mencionar: "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

4.2. São obrigações adicionais da BRISA:

- a) Gestão física e financeira do Projeto de Residência em TIC 16;
- b) Fornecimento de notebooks e mouse. Os notebooks conterão Software Básico (Windows e Office) e ferramentas de segurança e de desenvolvimento;
- c) Envio dos notebooks e mouse para a **UFCA**;
- d) Pagamento de bolsas para os alunos;
- e) Contratação do coordenador e dos professores e monitores;
- f) Elaboração e disponibilização de material didático e pedagógico para a realização da capacitação;
- g) Disponibilização de ferramenta de EaD para administração do projeto e uso dos alunos, professores e monitores;
- h) Criação de material para divulgação do Projeto em Residência em TIC 16.

4.3. São obrigações adicionais da UFCA:

- a) Divulgação do projeto;
- b) Ajuda na seleção dos alunos, incluindo a aplicação da prova presencial;
- c) Publicação dos editais e resultados das seleções;
- d) Logística na distribuição e reposição dos equipamentos;
- e) Indicação dos profissionais que farão parte da execução do projeto, tais como coordenadores, professores, monitores e estagiários;
- f) Coordenação do fornecimento por parte dos profissionais que farão parte da execução do projeto de documentos necessários para o pagamento de honorários e salários aos colaboradores do projeto em data estipulada pela BRISA, a exemplo de notas fiscais de serviços prestados e folha de atividades realizadas com data e quantidade de horas.
- g) Identificação da demanda do mercado local a ser usada no direcionamento da capacitação para a necessidade da região;
- h) Auxiliar na elaboração dos planos de ensino das disciplinas ofertadas;
- i) Acompanhamento dos alunos;
- j) Apoiar na revisão dos conteúdos dos cursos (EaD) e na criação de questões para a formação do banco e questões a ser usado nas provas avaliativas;
- k) Apoiar, em função de maior proximidade, na solução de possíveis dificuldades de contato com os alunos;
- l) Disponibilização de local para a realização de prova presencial no final da etapa de EAD;
- m) Apoiar e acompanhar a realização de prova presencial no final da etapa de EAD;
- n) Mentoria em criação e operação de startups
- o) Colocar placa, nas dimensões 297x420 (formato A3), em espaço físico da **UFCA** com a informação: "Projeto de Residência em TIC 16, apoiado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

CLÁUSULA 5 – PLANO DE TRABALHO

5.1. Para a execução das atividades deste Projeto em Residência em TIC 16 será elaborado pelos Coordenadores deste Acordo de Parceria um Plano de Trabalho, que incluirá o cronograma detalhados de todas as atividades e responsabilidades.

5.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no decorrer da execução do projeto em função das necessidades que venham a aparecer.

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA

6.1. Este ACORDO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado por TERMOS ADITIVOS ou, ainda, rescindido a qualquer tempo, por qualquer PARTÍCIPE, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

6.1.1. No caso de rescisão antecipada do presente ACORDO, os PARTÍCIPEs analisarão cada projeto em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações já comprometidas perante terceiros, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um TERMO ADITIVO de finalização do Projeto em Residência em TIC 16.

6.2. O término ou rescisão do presente ACORDO ou de qualquer de seus TERMOS ADITIVOS será formalizado pela assinatura, pelos PARTÍCIPEs, do TERMO DE ENCERRAMENTO, precedida pela elaboração e aprovação de RELATÓRIOS DE GESTÃO finais de todas as atividades.

6.2.1. O término ou rescisão do ACORDO ou seus TERMOS ADITIVOS não implicará na cessação de qualquer responsabilidade assumida durante sua vigência, incluindo e não se limitando à conclusão dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA 7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.



CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não haverá transferências de recursos entre os PARTÍCIPIES.

8.2. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de um PARTÍCIPE com relação ao outro, cabendo a cada PARTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

8.3. Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos a este ACORDO deverão ser feitos por escrito aos COORDENADORES DE ACORDO, por meio eletrônico.

8.4. A tolerância, por qualquer PARTÍCIPE, a inadimplementos ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO e de seus TERMOS ADITIVOS deverá ser entendida como mera liberdade, incapaz de produzir novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da referida obrigação.

8.5. Os PARTÍCIPIES não poderão utilizar o nome do outro PARTÍCIPE de forma indiscriminada, sendo exigida a autorização prévia, por escrito, do outro PARTÍCIPE, para a divulgação, inclusive, mas não se limitando, a logomarca dos PARTÍCIPIES.

8.5.1. A **BRISA** fica, desde já, autorizada a indicar a **UFCA** como um de seus parceiros do Projeto em Residência em TIC 16.

8.6. Todas as informações reveladas e produzidas sob este ACORDO, bem como todas as cópias e anotações ou a ele relacionadas, deverão ser consideradas confidenciais.

8.6.1. A divulgação de qualquer aspecto do programa e dos projetos deverá ser previamente aprovada pelas partes.

8.7. Os PARTÍCIPIES acordam, desde já, que todos os direitos sobre invenções, propriedade industrial e intelectual e direitos autorais oriundos das ações realizadas através deste ACORDO e/ou dos TERMOS ADITIVOS serão de propriedade da **BRISA**, da **UFCA**, dos alunos e das empresas parceiras dos projetos que serão desenvolvidos, a menos de quando disposto de outra forma nos TERMOS ADITIVOS.

8.8. Os bens permanentes adquiridos com recursos destinados à execução deste Acordo para melhoria de estrutura no ambiente da capacitação na **UFCA**, serão incorporados ao patrimônio da **UFCA** ao término de sua vigência ou em caso de extinção antecipada, salvo disposição diversa prevista no Plano de Trabalho ou formalmente acordada entre os PARTÍCIPIES.

8.9. A parte que, culposa ou dolosamente, descumprir qualquer das cláusulas desse instrumento ou a legislação e que em razão disso cause prejuízo à outra parte ou terceiro, responderá por perdas e danos devidamente comprovados.



CLÁUSULA 9 – FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais conflitos decorrentes do descumprimento deste ACORDO.

E, por se acharem justas e acordadas, as PARTÍCIPES assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

Pela **BRISA – Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação**:

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Paulo F de V Toledo
Data: 21/08/2026 18:05
#2f2962fa9d9d11f1818d42010a2b6021

Paulo Francisco de Vilhena Toledo
Presidente Executivo

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Vicente Landim de Macêdo Filho
Data: 21/08/2026 17:26
#2f228ae59d9d11f1818d42010a2b6021

Vicente Landim de Macêdo Filho
Vice-Presidente de PD&I

Pela **Universidade Federal do Cariri**:

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR:08706725767
DATA
24 de ago. de 2026
Data obtida de um servidor de tempo
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Reitor da UFCA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY VINICIUS FERNANDES MAURICIO**
Data: 24/08/2026 09:50:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: Wesley Vinicius Fernandes Mauricio
RG: 2003034060346
CPF: 026.720.913-40

 **SIGNATÁRIO**
Assinado eletronicamente por
Mario Augusto Alves
Data: 21/08/2026 17:22
#2f1b6c4b9d9d11f1818d42010a2b6021

Nome: Mario Augusto Alves
RG: 11.456.420-6
CPF: 003.083.628-02

